



DECISÃO nº.: 110/2015 – COJUP

PROCESSO nº.: 38.544/2015-5

CONTRIBUINTE: **DANILO BATISTA DO NASCIMENTO**

INSCRIÇÃO nº.: 20.221.890-2

ENDEREÇO: Av. dos Arrecifes, 823, Centro, São Miguel do Gostoso/RN.

OCORRÊNCIA: *Contribuinte possui pendência com obrigação principal e/ou acessória.*

1 - O RELATÓRIO

De acordo com o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional – ano de 2015, o contribuinte acima qualificado teve seu pedido de opção ao regime de pagamento simplificado de impostos indeferido por ter infringido o disposto no art. 15, inciso XV, da Resolução 94/2011 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, de 29 de novembro de 2011, c/c arts. 150, incisos II, III, VII, VIII, XIII a XXI, do Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Rio Grande do Norte – RICMS, resultando no indeferimento do pedido de opção pelo regime de pagamento simplificado de impostos – SIMPLES NACIONAL

Em razão desse indeferimento o contribuinte apresentou impugnação no prazo legal alegando que as pendências constantes em seu extrato fiscal foram *saneadas através de parcelamento* junto a Receita Federal.

2 - MÉRITO

O presente processo trata de julgamento de um pedido de opção pelo regime de pagamento simplificado de impostos denominado SIMPLES NACIONAL.

A requerente foi devidamente cientificada e impugnou o feito no prazo legal e apresentou argumentos precisos, lógicos e adequados de forma a defender-se da ocorrência descrita no Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, demonstrando perfeito entendimento de todo o processo, razão pela qual considero atendido o disposto no art. 110 do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário – RPPAT, aprovado pelo Decreto nº. 13.796, de 16 de fevereiro de 1998.

O contribuinte impugnou tempestivamente o Termo de Indeferimento atendendo aos ditames do art. 191-F do Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário – RPPAT.



O indeferimento da opção ocorreu em razão do enquadramento do contribuinte nos termos do art. 15, inciso XV, da Resolução 94/2011 do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, de 29 de novembro de 2011, c/c art. 150, incisos II, III, VII, VIII, XIII a XXI, do RICMS.

Examinando-se os documentos anexados e o relatório *Consulta Recolhimento – Detalhado*, em anexo, constata-se que o contribuinte já havia resolvidos as pendências fiscais através de parcelamento junto a Receita Federal antes da data limite prevista no art. 6º, §1 da Resolução 94/2011-CGSN. Verifica-se ainda que os recolhimentos relativos as parcelas do mencionado processo de parcelamento encontram-se adimplidas.

Assim sendo, restou comprovada a situação fiscal relativa a regularidade das obrigações principal e acessória do contribuinte, legitimando o deferimento do pedido de inclusão ao regime de pagamento simplificado de impostos denominado SIMPLES NACIONAL, no prazo previsto no art. 6º, §1º da Resolução 94/2011-CGSN, razão pela qual defiro o pedido.


3 – DECISÃO

Por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido de opção do contribuinte ao regime de pagamento simplificado de impostos.

Remeta-se o p.p a 1ª URT, nos termos do art. 191-G, §2º do RPPAT, para que seja dada ciência ao contribuinte conforme art. 16 do mesmo diploma legal, além da adoção das providências previstas no art. 109, § 4º da mencionada Resolução.

Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP.

Natal, 07 de abril de 2015.


Isnard Dubeux Dantas
Julgador Fiscal – mat. 8637-1



Consulta Recolhimento - Detalhado

DANILO BATISTA DO NASCIMENTO - ME

Inscrição Estadual 20.221.890-2 CNPJ/CPF 10.983.606/0001-48 Regime de Pagamento NORMAL Tipo de Contribuinte NORMAL Início de Atividade 24/07/2009

CNAE Fiscal Primário (** Gerador de ICMS **) 4744099 - Comercio varejista de materiais de construção em geral CNAE Fiscal Secundário

Endereço
AV DOS ARRECIFES, 823 - CENTRO - CEP: 59585-000 - SAO MIGUEL DO GOSTOSO/RN

Período da consulta: 01/2015 a 03/2015

Tipo Documento	Nº Documento	Vencimento	Valor Doc.	Data Pgto.	Valor Pgto.	Banco/Agência
FCB/GRI	1201500000046550	08/01/2015	20,57	08/01/2015	20,57	1/0000-0
	<i>RECEITA</i>		<i>DÉBITO</i>	<i>VENCIMENTO</i>	<i>VALOR</i>	
	1240		NFE - 4775274/1	29/08/2014		20,57

Subtotal: 20,57

Tipo Documento	Nº Documento	Vencimento	Valor Doc.	Data Pgto.	Valor Pgto.	Banco/Agência
SNA	7181500834328790	28/11/2014	98,10	27/01/2015	98,10	1/0000-0
	<i>RECEITA</i>		<i>DÉBITO</i>	<i>VENCIMENTO</i>	<i>VALOR</i>	
	1211			28/11/2014		98,10
	1211			30/01/2015		98,07
	1211			30/12/2014		98,09

Subtotal: 98,10

Tipo Documento	Nº Documento	Vencimento	Valor Doc.	Data Pgto.	Valor Pgto.	Banco/Agência
SNA	7181500834330580	30/01/2015	98,07	27/01/2015	98,07	1/0000-0
	<i>RECEITA</i>		<i>DÉBITO</i>	<i>VENCIMENTO</i>	<i>VALOR</i>	
	1211			28/11/2014		98,10
	1211			30/01/2015		98,07
	1211			30/12/2014		98,09

Subtotal: 98,07

Tipo Documento	Nº Documento	Vencimento	Valor Doc.	Data Pgto.	Valor Pgto.	Banco/Agência
SNA	7181500834329720	30/12/2014	98,09	27/01/2015	98,09	1/0000-0
	<i>RECEITA</i>		<i>DÉBITO</i>	<i>VENCIMENTO</i>	<i>VALOR</i>	
	1211			28/11/2014		98,10
	1211			30/01/2015		98,07
	1211			30/12/2014		98,09

Subtotal: 98,09

Tipo Documento	Nº Documento	Vencimento	Valor Doc.	Data Pgto.	Valor Pgto.	Banco/Agência
FCB/GRI	1201500000118820	29/01/2015	221,41	29/01/2015	221,41	1/2731-6
	<i>RECEITA</i>		<i>DÉBITO</i>	<i>VENCIMENTO</i>	<i>VALOR</i>	
	2540		000000300096/2013-01	25/01/2015		221,41

Subtotal: 221,41



Consulta Recolhimento - Detalhado

DANILO BATISTA DO NASCIMENTO - ME

Inscrição Estadual 20.221.890-2	CNPJ/CPF 10.983.606/0001-48	Regime de Pagamento NORMAL	Tipo de Contribuinte NORMAL	Início de Atividade 24/07/2009
CNAE Fiscal Primário (** Gerador de ICMS **) 4744099 - Comercio varejista de materiais de construção em geral		CNAE Fiscal Secundário		

Endereço
AV DOS ARRECIFES, 823 - CENTRO - CEP: 59585-000 - SAO MIGUEL DO GOSTOSO/RN

Período da consulta: 01/2015 a 03/2015

Tipo Documento	Nº Documento	Vencimento	Valor Doc.	Data Pgto.	Valor Pgto.	Banco/Agência
SNA	7181505517484620	27/02/2015	98,95	26/02/2015	98,95	1/0000-0
	<i>RECEITA</i>		<i>DÉBITO</i>	<i>VENCIMENTO</i>	<i>VALOR</i>	
	1211			27/02/2015		98,95
Subtotal: 98,95						
FCB/GRI	120150000248310	03/03/2015	226,13	03/03/2015	226,13	1/0000-0
	<i>RECEITA</i>		<i>DÉBITO</i>	<i>VENCIMENTO</i>	<i>VALOR</i>	
	2540		000000300096/2013-01	25/02/2015		226,13
Subtotal: 226,13						
FCB/GRI	1201500000357910	25/03/2015	218,56	25/03/2015	218,56	1/2731-6
	<i>RECEITA</i>		<i>DÉBITO</i>	<i>VENCIMENTO</i>	<i>VALOR</i>	
	2540		000000300096/2013-01	25/03/2015		218,56
Subtotal: 218,56						
SNA	7181508430270160	31/03/2015	99,77	31/03/2015	99,77	1/0000-0
	<i>RECEITA</i>		<i>DÉBITO</i>	<i>VENCIMENTO</i>	<i>VALOR</i>	
	1211			31/03/2015		99,77
Subtotal: 99,77						